

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Junho de 2004



Série

Número 122

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 35/2004

Despacho n.º 36/2004

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 35/2004**

Considerando que os quadros de escola de pessoal docente especializado em educação e ensino especial destinam-se a satisfazer as necessidades educativas especiais permanentes dos estabelecimentos de educação ou de ensino, fixando-se a respectiva dotação para os quadros de educadores de infância de acordo com a frequência de cada sala e com o número de salas dos jardins-de-infância, bem como atendendo às necessidades educativas especiais de cada estabelecimento, e a dotação dos quadros das escolas do 1.º ciclo de ensino básico e dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário de acordo com o número de alunos e com o regime de funcionamento escolar, bem como atendendo às necessidades educativas especiais de cada escola.

Considerando que o rácio a fixar tem carácter meramente indicativo, decorrente da falta de causalidade directa entre o número de alunos e as necessidades educativas especiais detectadas em cada escola.

Atendendo a que o princípio da “escola inclusiva” tem como corolário lógico, também, a plena inclusão e permanência do docente especializado em educação e ensino especial na “vida” da escola.

Assim, nos termos dos n.ºs 2 do artigo 3.º e 2 e 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, determino o seguinte:

- 1 - O rácio de quadros de escola, de educadores de infância especializados em educação e ensino especial, dos estabelecimentos de educação pré-escolar, é fixado de acordo com a frequência de cada sala e com o número de salas dos jardins-de-infância, no valor de referência de 1 lugar de quadro por cada 50 crianças.
- 2 - O rácio de quadros de escola, de professores do 1.º ciclo do ensino básico, especializados em educação e ensino especial, é fixado de acordo com o número de alunos e com o regime de funcionamento escolar, no valor de referência de 1 lugar de quadro por cada 150 alunos.
- 3 - O rácio de quadros de escola, de professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, especializados em educação e ensino especial, é fixado de acordo com o número de alunos e com o regime de funcionamento escolar, no valor de referência de 1 lugar de quadro por cada 200 alunos.
- 4 - O rácio definido nos números anteriores não obriga à criação de lugar de quadro de estabelecimento de educação/ensino.
- 5 - As necessidades educativas especiais são determinadas anualmente, atendendo designadamente às situações de baixa incidência e alta intensidade, alta frequência e baixa intensidade, crianças em risco educacional, absentismo escolar e risco de abandono da escolaridade básica.
- 6 - Para efeitos do disposto no número anterior os estabelecimentos de educação e ensino enviam à Direcção Regional de Administração Educativa, no mês de Março de cada ano, a requisição de necessidades para o ano lectivo seguinte.
- 7 - Essas necessidades serão remetidas pela Direcção Regional de Administração Educativa à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação que

procederá a respectiva confirmação pelos serviços competentes.

8 - O recurso sistemático a requisição de carga horária igual ou superior a 40 horas, durante quatro anos consecutivos, para prestação de serviço docente especializado em educação e ensino especial, em determinado estabelecimento de educação ou ensino, constitui indicador de necessidade de criação de pelo menos um lugar de quadro de escola.

9 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 17 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho n.º 36/2004**

Considerando que os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico especializados em educação e ensino especial deverão obrigatoriamente manifestar as suas preferências, na fase de afectação e de contratação do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, a vagas respectivamente do 1.º ciclo do ensino básico e dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário em educação e ensino especial, enquanto as necessidades do sistema educativo assim o exigirem.

Considerando que estas necessidades são definidas anualmente.

Atendendo a que a experiência dos anos lectivos anteriores tem demonstrado um défice de docentes especializados em educação e ensino especial, défice que é mais acentuado nos professores do 1.º ciclo do ensino básico, na relação entre os candidatos ao respectivo concurso de provimento e as vagas postas a concurso e/ou a dotação do anterior quadro único de pessoal docente especializado previsto em anexo à orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro.

Atendendo, ainda, que a mobilidade inter-níveis e inter-graus de ensino para os docentes especializados em educação e ensino especial é uma realidade possível já que a respectiva qualificação profissional tende a esbater aquela diferenciação.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, e por as necessidades do sistema educativo regional assim o exigirem, determino o seguinte:

- 1 - Para o ano escolar de 2004/2005, na fase de afectação e de contratação do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, todas as vagas do 1.º ciclo do ensino básico são abertas a candidatos educadores de infância e todas as vagas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário são abertas a candidatos professores do 1.º ciclo do ensino básico, devendo estes obrigatoriamente manifestar as suas preferências àquelas vagas.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 17 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)